

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS E REGIÃO, CNPJ nº 21.261.273/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Sr. **HÉLIO MENDES**;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARACATU, CNPJ nº 10.657.611/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROBERTUS FERDINANUS MARIA VAN DOORNIK**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a **categoria econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista – da cidade de Paracatu/MG**.

PISO SALARIAL E ADEÇÃO AO REPIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso em geral, a partir de 1º de março de 2021, será de **R\$1.100,00 (um mil e cem reais)**, e a partir de 1º Agosto fica estabelecido o salário de **R\$ 1.204,00 (um mil duzentos e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Para as empresas que aderirem a este regime o piso salarial a ser pago a categoria profissional de ingresso a partir de 1º de Março será de:

- a) Para as empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual (MEI) o valor será de **R\$1.100,00 (um mil e cem reais)**.
- b) Para as empresas enquadradas como Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou demais enquadramentos o valor do salário será de **R\$1.100,00 (um mil e cem reais)** até julho e a partir de 1º Agosto **R\$1.151,00 (um mil cento e cinquenta reais)**.
- c) Para toda empresa abrangida por este instrumento coletivo, independente do enquadramento, o salário de experiência no período de 90 (noventa) dias, para as atividades de faxina, auxiliar de serviços gerais, copeiro, office boy, empacotador, entregador, vendedor e balconista será de **R\$1.100,00 (um mil e cem reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para o Micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as demais empresas utilizarem do benefício estabelecido na **CLAUSULA QUARTA**, deverão estar cadastradas como optantes do **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)** de acordo com as normas a seguir estabelecidas:

- a) A empresa deverá solicitar o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS diretamente da entidade patronal conveniente, que deverá ser assinado pelo sócio da empresa ou pela contabilista responsável e conter as seguintes informações:
- I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - II. Declaração de enquadramento como Micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou demais enquadramentos;
 - III. GFIP referente ao mês anterior;
- b) O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS será emitido para as empresas adimplentes com a Contribuição Negocial e Assistencial autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2021 e inserida na presente Convenção Coletiva, sendo assinando pelo SINDCOMERCIO NOROESTE com anuência do SINTRACOM NOROESTE.
- c) O prazo para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS é de 20 (vinte) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da documentação citada no parágrafo primeiro desta cláusula.
- d) As empresas que utilizarem o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)** sem que tenha obtido CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado que será destinado em 50% para o funcionário prejudicado e 50% para a Entidade Sindical Laboral.
- e) O prazo de validade do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS é de 01 de março de 2021 ate 28 de Fevereiro de 2022.
- f) Fica estabelecido que o Micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as demais empresas terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na **CLAUSULA TERCEIRA** desta Convenção Coletiva de trabalho se não estiverem cadastradas como optantes do **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MINIMA DO COMISSIONISTA

Aos denominados comissionistas fica concedida uma garantia mínima mensal nas condições seguintes:

- a) Para as empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) os comissionistas puros, isto é, aqueles que percebem somente salário à base de comissões ficam concedidos uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.119,00 (um mil cento e dezenove reais)** ate julho/2021 e **R\$1.189,00 (um mil cento e oitenta e nove reais)** a partir de Agosto/2021. E os comissionistas misto, isto é, aqueles que percebem parte fixa mais comissões fica concedido uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.100,00 (um mil e cem reais)** ate julho/2021 e **R\$1.151,00 (um mil cento e trinta e oito reais)** a partir de Agosto/2021.
- b) Para as demais empresas, os comissionistas puros, isto é, aqueles que percebem somente salário à base de comissões ficam concedidos uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.170,00 (um mil cento e setenta reais)** ate julho/2021 e **R\$1.243,00 (um mil duzentos e quarenta e três reais)** a partir de agosto/2021. Aos comissionistas misto, isto é, aqueles que percebem parte fixa mais comissões fica concedido uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.134,00 (um cento e trinta e quatro reais)** ate julho/2021 e **R\$1.204,00 (um mil duzentos e quatro reais)** a partir de agosto/2021.

PARAGRAFO ÚNICO

Para as empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as demais empresas, usufruírem desta cláusula deverão possuir o CERTIFICADO DE ADESÃO AO (REPIS) estipulado na **CLAUSULA QUARTA**.

ABONO, CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL**CLÁUSULA SEXTA – ABONO DECORRENTES DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Excepcionalmente para esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido um abono no valor de R\$5,00 (cinco reais) pagos de forma proporcional relativos à quantidade de meses trabalhados de março de 2020 a fevereiro de 2021, sem a incidência de encargos e a título de bonificação, que poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas, nos meses de março, abril, maio e junho e julho de 2021.

PARAGRAFO UNICO

Fica estabelecido que sob hipótese alguma o bônus poderá ser considerada como aumento salarial, devendo o índice ser aplicado a partir de agosto conforme salário aderido nas CLAUSULAS TERCEIRA E QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE SALARIAL

A entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Noroeste de Minas e Região, no dia 1º de julho de 2021, reajuste salarial no percentual de 6,22% a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até março/2020	6,22 %	1,0622
Abril/2020	5,69 %	1,0569
Maio/2020	5,16%	1,0516
Junho/2020	4,63%	1,0463
Julho/2020	4,10%	1,0410
Agosto/2020	3,58%	1,0358
Setembro/2020	3,06%	1,0306
Outubro/2020	2,55%	1,0255
Novembro/2020	2,03%	1,0203
Dezembro/2020	1,52%	1,0152
Janeiro/2021	1,01%	1,0101
Fevereiro/2021	0,50%	1,0050

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos do salário do trabalhador os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, o empregador deverá disponibilizar o primeiro dia útil posterior ao pagamento, caso haja necessidade, para que o empregado realize o desconto do cheque.

CLÁUSULA DECIMA - COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTORNO DE COMISSÃO

Quando ocorrer cancelamento de venda de mercadoria ou devolução, deverá ocorrer o estorno de comissão, e, na hipótese de troca ou permuta, não se computará duplamente a comissão destacada, garantindo-se a comissão sobre a diferença no preço; caso a mercadoria trocada seja de valor menor, serão feitas as devidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, observados os critérios do artigo 461 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENIOS PARA DESCONTOS EM FOLHA

Poderão ser descontados dos salários, além dos descontos estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os convênios autorizados expressamente pelo SINTRACOM NOROESTE e SINDCOMERCIO NOROESTE, na forma prevista no artigo 462 e com a ressalva do disposto no artigo 477, parágrafo 50, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser descontados, também na folha de pagamento do empregado, compras e outros débitos realizados pelo próprio empregado na empresa que trabalha, ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa, desde que tenha anuência do empregado, observados o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas rescisões dos comissionistas, as vendas a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$47,00 (quarenta e sete reais)**, por essa função, não possuindo natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2021, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal quando o feriado ocorrer de segunda a sexta feira, e 100% (cem por cento) sobre as horas extras em finais de semanas excepcionalmente em virtude da pandemia.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA ASSISTENCIAL

Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do Sindicato, fica criado o Programa Assistencial visando beneficiar empregadores e seus empregados, gerindo os seguintes projetos:

- Ações Sociais
- Assessoria Jurídica
- Assistência ao Micro Empreendedor
- Atuação Junto aos órgãos públicos
- Auxílio Funeral
- Auxílio Casamento
- Cartões Alimentações/Refeições
- Certificado de Origem
- Certificado Digital
- Consultoria Empresarial
- Cursos e Treinamentos
- Encontros e Missões Empresariais
- Linhas de Crédito e Financiamento

- Locação de Espaço para reuniões e Eventos
- Paracatu Card
- Pesquisa de Opinião
- Planos de Saúde
- Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual – PACE
- Programa Empreender
- Programa de Inserção de Jovens no Mercado do Trabalho
- Segurança e Medicina do Trabalho
- SPC e SERASA
- Acesso a Informação
- Calendário Comercial
- Campanhas de Incentivo
- Criação de Logotipos e Materiais de Divulgação
- Criação de Sites
- Guia Informativo
- Dia do Comerciante
- Mérito Empresarial

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os Projetos do Programa Assistencial estão sendo detalhados e estarão disponíveis no SINDCOMERCIO NOROESTE para os empregadores e respectivos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica convencionada a possibilidade de criação de novos projetos de interesse geral, mediante homologado pelo SINDCOMERCIO NOROESTE e SINTRACOM NOROESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este programa é mantido exclusivamente pelas contribuições patronais determinadas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio administrador por morte natural, exceto suicídio, caso fortuito ou força maior, as empresas do comércio varejista pagarão um benefício ao cônjuge ou aos dependentes filhos ou pessoa que seja declarado em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** a título de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINDCOMERCIO NOROESTE fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionado no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento de todas as contribuições patronais dos 03 (três) últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio administrador na empresa, o SINDCOMERCIO NOROESTE só pagará o benefício após a apresentação das Guias Assistencial e Negociais Patronais quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês da contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as empresas do comércio estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMERCIO NOROESTE só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput se a empresa apresentar todas as contribuições Assistencial e Negocial Patronais devidamente quitadas desde a data do registro na junta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas do comércio solicitarão ao SINDCOMERCIO NOROESTE o pagamento do benefício, que terá 15 dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- atestado de óbito,
- declaração de dependentes junto à previdência,
- cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho),
- guias de contribuições Assistencial e Negocial patronal pagas 3 (três) últimos anos com as respectivas GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas,
- no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Assistencial e Negocial Nominal referente ao mês de contratação do funcionário conforme CTPS e GFIP/ SEFIP
- e referente ao mês de inclusão de novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para sócio administradores ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMERCIO NOROESTE de efetuar pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregador que porventura não estiver em dia com as Contribuições Patronais devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, acará como o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento do benefício para a categoria do comércio somente será devido, ocorrendo o óbito a partir da assinatura até o final da vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este instrumento coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições sindicais e assistencial e negocial patronal dos dois últimos anos, incluindo a guia negocial nominal em caso de alteração contratual de sócio administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO NOROESTE e nem da empresa.

PARÁGRAFO NONO

Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior a data do óbito, o SINDCOMERCIO NOROESTE fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da contribuição Assistencial e Negocial Patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXILIO CASAMENTO

O Programa Assistencial denominado Auxílio Casamento visa o pagamento de bonificação de casamento no valor de R\$200,00 (duzentos reais) pelo SINDCOMERCIO NOROESTE ao empregado da empresa representada e/ou filiada, será pago pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil

ou contrato matrimonial, sendo paga em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo na secretaria do SINDCOMERCIO NOROESTE, conforme as seguintes condições:

PARAGRAGO PRIMEIRO

O SINDCOMERCIO NOROESTENOROESTE fará uma concessão e pagará o benefício previsto no caput da clausula para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento da contribuição Negocial e Assistencial Patronal dos 3 (três) últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio administrador na empresa, o SINDCOMERCIO NOROESTE só pagará o benefício após a apresentação das Guias Negocial e Assistencial Patronal quitadas referente ao mês da contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as empresas do comércio estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMERCIO NOROESTE só pagará o benefício aos funcionários, conforme relacionados no *caput* se a empresa apresentar todas as contribuição Negocial e Assistencial Patronal devidamente quitadas desde a data do registro na junta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas do comércio solicitarão ao SINDCOMERCIO NOROESTE o pagamento do benefício, que terá 30 (trinta) dias para análise da documentação, que, estando corretas, efetuará o pagamento aos solicitantes.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- Certidão de Casamento,
- Cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho),
- Guias de Contribuição Negocial e Assistencial Patronal pagas 3 (três) últimos anos com as respectivas GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas,
- No caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia da Contribuição Negocial e Assistencial Nominal referente ao mês de contratação do funcionário conforme CTPS e GFIP/ SEFIP
- E referente ao mês de inclusão de novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregador que porventura não estiver em dia com as Contribuições Patronais devidamente quitadas e na ocorrência do fato destes, arcará como o valor do auxílio casamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E AVISO PRÉVIO

NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 04 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

DESLIGAMENTO /DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso do desligamento acontecer a pedido do trabalhador, o empregado estará dispensado do cumprimento do aviso, quando o mesmo comprovar à proposta do novo emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Nos termos da Lei nº 12.506/2011, o aviso-prévio, de que trata o Capítulo VI, do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos comerciários que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARGRAFO PRIMEIRO

Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO – DIAS
Menor que 01 ano	30
Maior que 01 anos	33
Maior que 02 anos	36
Maior que 03 anos	39
Maior que 04 anos	42
Maior que 05 anos	45
Maior que 06 anos	48
Maior que 07 anos	51
Maior que 08 anos	54
Maior que 09 anos	57
Maior que 10 anos	60
Maior que 11 anos	63
Maior que 12 anos	66
Maior que 13 anos	69
Maior que 14 anos	72
Maior que 15 anos	75
Maior que 16 anos	78
Maior que 17 anos	81
Maior que 18 anos	84
Maior que 19 anos	87
Maior que 20 anos	90

PARGRAFO SEGUNDO

Caso haja alteração na Legislação Federal, tratando do aviso prévio diversamente do que está previsto na presente cláusula as partes se comprometem a renegociá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO ASSISTIDA

O empregado/empregador deverão ser assistidos pela entidade sindical da categoria profissional, acima de 12 meses de contratação, pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, outorgando quitação específica quanto às verbas constantes no documento, bem como, renúncia do direito de ação sobre verbas discriminadas no TRCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINTRACOM se compromete a fazer a homologação na cidade de Paracatu-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela atuação na rescisão assistida deverá ser paga a Entidade Sindical Laboral, o valor equivalente a **R\$50,00** (cinquenta reais) divididos em partes iguais entre a empresa e o trabalhador. Sendo pago através de guia fornecida pela respectiva entidade sindical, e deverá ser apresentada no ato da rescisão assistida devidamente quitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregadores e trabalhadores adimplentes com as obrigações sindicais ficarão isentos da taxa estipulada no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Para utilização desta cláusula o empregador deverá apresentar no ato as seguintes documentações:

- a) Declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação.
- b) Relatório anual de informações sociais (RAIS)
- c) GFIP referente ao mês anterior
- d) CTPS
- e) Declaração do empregador de cumprimento integral da presente CCT
- f) Certidão de quitação integral da contribuição Negocial a ser emitida pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A documentação constante do parágrafo quarto desta cláusula, será entregue pelo sindicato patronal ao sindicato laboral para serem anexadas às homologações.

PARÁGRAFO SEXTO

A solicitação de agendamento de data para homologação junto ao Sindicato da categoria Profissional deverá ser feita por escrito, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico sintracom.noroeste@gmail.com até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da dispensa ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que receber o pedido de homologação, o sindicato profissional fornecerá, em até dois dias, ao empregador, também por escrito, pessoalmente ou por endereço eletrônico, correspondência informando a data e horário para a homologação.

PARÁGRAFO OITAVO

O sindicato profissional enviará ao sindicato patronal, no mês seguinte à assistência, a relação das homologações feitas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do art. 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 1 (um) ano, na mesma localidade.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – FALTAS, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E DURAÇÃO

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

O empregado terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) após o término da prova ou exame, desde que o empregador seja avisado com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para todas as atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica convencionados que nenhum estabelecimento comercial abrangido por esta Convenção, poderá utilizar desta cláusula sem o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA JORNADA ESPECIAL DE 12X36**, sob pena de Fiscalização pelo Sindicato Laboral e MTE, além de pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) que será destinado 50% para o empregado e 50% para a Entidade Laboral em mesma proporção.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA JORNADA ESPECIAL 12X36** será emitido pelo Sindicato Patronal somente para as empresas adimplentes em relação a Contribuição Negocial Patronal, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 23 de Fevereiro de 2021 e inserida na presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA

O Dia da Categoria será comemorado na Terça-feira - Carnaval **(01/3/2021)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço no dia da categoria, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguem ao dia da categoria, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS / FÉRIAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Para as empresas que emitirem junto ao SINDCOMERCIO NOROESTE **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS** é permitido que escolham os dias da semana de (2ª feira a Sábado) em que ocorrerão as reduções da Jornada de Trabalho de seus empregados para adequá-la as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, as mesmas deverão ser pagas como horas extras, sem direito a compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados de 180 (cento e oitenta dias), as horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche ou valor correspondente para tal finalidade, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS** deverão solicitar a entidade patronal à expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS**.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS** somente será emitido para as empresas adimplentes em relação às Contribuições Negocial e Assistencial do ano vigente autorizadas pela AGE realizada dia 23/02/2021 e inserida nesta contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DATAS ESPECIAIS**

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão utilizar o trabalho de seus empregados nos seguintes dias e respectivos horários, respeitado o limite da jornada de trabalho, estabelecido em lei, sendo permitido que as empresas utilizem o sistema de compensação de horas extras, nos termos da cláusula de que trata da adequação da jornada de trabalho:

1) Abril de 2021 – Páscoa :

- Dia 01 (quinta feira) – das 08h00 às 20h00
- Dia 02 (sexta feira) - das 08h00 às 20h00
- Dia 03 (sábado) – das 08h00 às 20h00

2) Maio de 2021 – Dia das Mães:

- Dia 05 (quarta feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 06 (quinta feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 07 (sexta feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 08 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

3) Junho de 2021 – Dia dos Namorados:

- Dia 08 (terça feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 09 (quarta feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 10 (quinta feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 11 (sexta feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 12 (sábado)– das 08h00 às 18h00;

4) Agosto de 2021 – Dia dos Pais:

- Dia 05 (quinta feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 06 (sexta feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 08 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

5) Outubro de 2021 – Dia das Crianças:

- Dia 08 (sexta feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 09 (sábado) – das 08h00 às 18h00;
- Dia 10 (domingo) – das 08h00 às 18h00;
- Dia 11 (segunda feira) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 12 (terça feira) – das 08h00 às 20h00

6) Dezembro de 2021 – Natal:

- Dia 01 a 03/12/2021 – das 8h00 às 19h00;
- Dia 4/12/2021 (sábado) – das 8h00 às 20h00;
- Dias 06 a 10/12/2021 – das 8h00 às 19h00;
- Dia 11/12/2021 (sábado) – das 8h00 às 20h00;
- Dias 13 a 17/12/2021 – das 8h00 às 19h00;

- Dia 18/12/2021 (sábado) – das 8h00 às 21h00;
- Dia 19/12/2021 (domingo) – das 8h00 às 18h00;
- Dia 20 a 24/12/2021 – das 8h00 às 20h00;
- Dia 25/12/2021 – **PROIBIDO ABERTURA**
- Dia 27 a 31/12/2021 – das 8h00 às 20h00;
- Dia 1º/1/2021 – **PROIBIDO ABERTURA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estabelecido será opcional, porém, para compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, deverá ser observado o que dispõe a cláusula relativa à ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado antes de usufruir a condição expressa no parágrafo primeiro desta cláusula, receberá, na rescisão contratual, as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche ou valor correspondente para tal finalidade a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado-estudante fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS – SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL

Ficam convencionados a relação de feriados com autorização e proibição para funcionamento de toda categoria comercial abrangido por este instrumento.

02/04/2021	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional	Autorizada à abertura
04/04/2021	Páscoa	Feriado Nacional	Autorizada à abertura
21/04/2021	Tiradentes	Feriado Nacional	Autorizada à abertura
01/05/2021	Dia do Trabalho	Feriado Nacional	Autorizada à abertura
03/06/2021	Corpus Christi	Feriado Municipal	Autorizada à abertura
13/06/2021	Dia de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade)	Feriado Nacional	Autorizada à abertura
07/09/2021	Independência do Brasil	Feriado Nacional	Autorizada à abertura
12/10/2021	N. Sra. Aparecida / Dia Das Crianças	Feriado Nacional	Autorizada à abertura
20/10/2021	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal	Autorizada à abertura
31/10/2021	Reforma Protestante	Feriado Municipal	Autorizada à abertura
02/11/2020	Finados	Feriado Nacional	Autorizada à abertura
15/11/2021	Proclamação da República	Feriado Nacional	Autorizada à abertura
25/12/2021	Natal	Feriado Nacional	PROIBIDO
01/01/2022	Dia da Confraternização Universal	Feriado Nacional	PROIBIDO
01/03/2022	Carnaval (Dia do Comerciante)	Feriado Municipal	Autorizada à abertura

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, somente poderão utilizar mão de obra do empregado nos referidos feriados autorizados e domingos se possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO E DOMINGOS**, mediante solicitação à entidade patronal e a entidade laboral, que emitirá o documento, na forma da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço nos feriados autorizados terão sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com, no mínimo, 30 (trinta minutos) de intervalo, para descanso e alimentação, sendo permitida, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, como forma de compensação dos dias de feriados autorizados e domingos, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 50% (cinquenta por cento) se o feriado ocorrer de segunda a sexta feira e de 100% (cem por cento) caso o feriado tenha ocorrido nos finais de semana.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo terceiro não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas, estabelecido nesta norma coletiva, para compensação dos feriados autorizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho nos feriados autorizados deverão ser observados os intervalos intrajornada e Inter jornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica convencionado que nenhum estabelecimento comercial do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, abrangido por esta Convenção, poderá utilizar sob hipótese alguma a mão de obra dos seus trabalhadores nos FERIADOS PROIBIDOS, sob pena de Fiscalização da Categoria Laboral e MTE e pagamento de multa no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)** que será destinando 50% para o funcionário prejudicado e os outros 50% para Entidade Sindical Laboral.

PARÁGRAGO NONO

As empresas que utilizarem da mão de obra nos domingos e feriados autorizados sem que tenha obtido **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO E DOMINGOS**, incorrerá a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por domingos e feriados trabalhados que será destinando para 50% para o funcionário prejudicado e os outros 50% para Entidade Sindical Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS E NAS DATAS ESPECIAIS – PARA SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL

Os estabelecimentos comerciais e de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercados, açougue, mercearias, hortifrúti, etc.) que optarem a abrir seu estabelecimento comercial nos feriados, bem como, os demais estabelecimentos comerciais que optarem a funcionar nos horários facultativos nas datas comemorativas, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos:

- I. Horário de funcionamento;
- II. Quadro de horário de seus funcionários;

III. CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO E DOMINGOS** de que trata o *caput*, será expedido gratuitamente pelo SINDCOMERCIO NOROESTE mediante requerimento e formulário próprio fornecido pela entidade Patronal com os seguintes documentos:

- I. Cópia do cartão CNPJ;
- II. Comprovante de pagamento das Contribuições Negocial e Assistencial do ano vigente;
- III. GFIP do mês anterior à adesão
- IV. Os estabelecimentos para comprovação de quitação das contribuições que tratam o inciso poderão entregar a documentação no sindcomercioparacatu@gmail.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SINDCOMERCIO NOROESTE emitirá o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO E DOMINGOS** com validade até **28/02/2022** sem ônus para as empresas requerentes, contendo a assinatura do SINDCOMERCIO NOROESTE com anuência e do SINTRACOM NOROESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa deverá anexar o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO E DOMINGOS** do estabelecimento comercial em que se refere em lugar visível de fácil acesso, de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelo representante das entidades sindicais e pelo Ministério de Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO E DOMINGOS**, e as que não possuem em razão da recente inauguração e por outro motivo qualquer, promoverão imediatamente o pagamento da contribuição devida, com posterior comprovação perante a entidade sindical, para emissão do respectivo certificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO E DOMINGOS** é indispensável, nos termos desta convenção, possibilitar o funcionamento do comércio de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, açougues, hortifrúti, mercearia, etc.) e demais estabelecimentos comerciais o trabalho dos comerciários nos feriados, bem como, autorizar funcionarem nos horários facultativos das datas comemorativas.

PARÁGRAFO SEXTO

O disposto nesta cláusula e parágrafos acima não desobriga a empresa do cumprimento das demais exigências desta norma coletiva, dos poderes públicos em relação a abertura de seu estabelecimento, bem como, das demais legislações federações, estaduais e municipais correlatas.

PARAGRADO SÉTIMO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO** será emitido somente para as empresas adimplentes em relação às Contribuições Negocial e Assistencial Patronal, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 23 de fevereiro de 2021 e inserida na presente Convenção Coletiva.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – CARGA E DESCARGA**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROGRAMA DE MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO**

As empresas implementarão programas de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de acordo com a NR 7, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 9, EPI's – Equipamentos de Proteção Individual de acordo com a NR 6, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e demais programas e laudos voltados a Medicina e Segurança no Trabalho exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MEDIDAS DE PROTEÇÃO INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

As empresas devem cumprir o que determina a NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverão preencher e fornecer ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGESSIMA - TAXA NEGOCIAL .**

As empresas como intermediárias descontarão da remuneração dos seus empregados, a importância de 2% (dois por cento) do salário do mês de Agosto de 2021, com desconto mínimo de R\$25,00 (vinte e cinco reais) e máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), cujos valores serão repassados ao SINTRACOM até o dia 10 de setembro de 2021, em guia própria que deverá ser solicitada pelo e-mail: sintracom.noroeste@gmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos, ficará assegurado o direito de oposição no prazo de 10 (dez dias), contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pessoalmente ou por escrito junto a Entidade Sindical Laboral, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas e o Sindicato Patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo desconto da contribuição em questão e seu respectivo repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente no SINTRACOM para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO.

Em caso de descumprimento de obrigação legal ou prazos fixados, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada 2% (dois por cento) do valor principal como multa, até o trigésimo dia de atraso, acrescido da variação acumulada do INPC no período. Após o trigésimo dia, a multa será de 5% (cinco por cento) mais a variação acumulada do INPC no período, ou índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDCOMÉRCIO NOROESTE, realizada no dia 23/02/2021, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 1º de Janeiro a 15 de janeiro de 2021, no Jornal Da Cidade, Edição nº57, instituiu a cobrança das contribuições patronais, sendo:

- a) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- Facultativa
- b) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Facultativa
- c) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
- d) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PARAGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – FACULTATIVA

Faculta as empresas o recolhimento da Contribuição Sindical, que deverá ser recolhida de uma só vez, anualmente até o 31 dia do mês de Janeiro do ano obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA FACULTATIVA

A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA será recolhida de uma só vez, anualmente até o dia 31 do mês de outubro do ano da obrigação, seguindo valores estabelecidos pelo Sindicato do Comércio Varejista de Paracatu, conforme detalhamento abaixo: categoria de Microempreendedor Individual ficará isento da cobrança Confederativa; As demais empresas pagarão os valores correspondentes aos números de funcionários conforme detalhado abaixo:

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR RECOLHIMENTO
0 a 5	R\$ 98,00
6 a 10	R\$ 127,00
11 a 20	R\$ 156,00
21 a 30	R\$ 258,00
31 a 45	R\$ 388,00
46 a 70	R\$ 623,00
71 a 100	R\$ 985,00
Acima de 101	R\$ 1.394,00

A contribuição tem Rateio e Encargos: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato, 20% (vinte por cento) para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG e 5% para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher a importância para custeio da mesma e para tanto de acordo com a AGE realizada em 23 de Fevereiro de 2021 já descrita neste caput as empresas representadas por este sindicato patronal conveniente e, portanto destinatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ate 30 dias corridos em favor do SINDCOMÉRCIO NOROESTE após a assinatura deste instrumento.

ALÍNEA PRIMEIRA

A contribuição NEGOCIAL PATRONAL têm como objetivo assegurar os direitos de todas as empresas representadas que aderirem aos programas: REPIS, BANCO DE HORAS, TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, JORNADA 12X36, RESCISÃO ASSISTIDA, e demais cláusulas negociadas neste instrumento.

ALÍNEA SEGUNDA

A contribuição NEGOCIAL PATRONAL têm como base de recolhimento o valor fixo por porte acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existente na empresa na data de 01 de março de 2021 nos moldes da tabela a seguir:

PORTE	VALOR FIXO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 120,00
Micro Empresa (ME)	R\$ 240,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP) / EIRELE	R\$ 480,00
Empresas de Médio Porte	R\$ 720,00
Empresas de Grande Porte	R\$ 1.500,00

ALÍNEA TERCEIRA

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

ALÍNEA QUARTA

O recolhimento deverá ser feito por estabelecimento individual por CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição Negocial Patronal tanto da matriz quanto das filiais.

ALÍNEA QUINTA

O recolhimento da Contribuição Negocial será feito através de boleto bancário que será emitido na entidade Sindical Patronal após informações fornecidas pelos escritórios de contabilidade com prazo de pagamento ate o dia 30 do mês subsequente da ate 30 corridos após a assinatura deste instrumento.

ALÍNEA SEXTA

As empresas constituídas após 1 de março de 2021 recolherão a contribuição Negocial Patronal ate dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

ALÍNEA SETIMA

As empresas representadas destinatárias da presente Convenção Coletiva de trabalho e obrigam quando solicitadas apresentarem ao SINDCOMERCIO, no prazo de 10 dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS. Caso seja apurado o pagamento a menor da Contribuição Negocial Patronal, o SINDCOMERCIO NOROESTE notificará a empresa para regularizar no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais).

ALÍNEA OITAVA

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no art. 513, alínea "e" da CLT, no art. 8º, inciso IV da Constituição da República, e deliberada na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO NOROESTE, realizada em 23 de Fevereiro de 2021, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal, **o valor de R\$30,00 (trinta reais)** multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constante na GFIP/SEFIP a ser recolhido até **dia 30 de junho Maio de 2021**, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE.

ALÍNEA PRIMEIRA

Excepcionalmente nesta convenção coletiva a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** será recolhida de uma só vez, anualmente até o dia 30 do mês de **Maio** do ano, sendo que o recolhimento de tal contribuição poderá ser feito através de boleto bancário em favor da entidade emitidos na instituição sindical, seguindo valores estabelecidos.

ALÍNEA SEGUNDA

Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês anterior ao recolhimento, documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE.

ALÍNEA TERCEIRA

As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria ou invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

ALÍNEA QUARTA

Fica estabelecido que, havendo nova contratação ou transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de novas empresas no período de **1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022**, as empresas terão 15 (quinze) dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Assistencial Nominal ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE e efetuar o devido pagamento desta.

ALÍNEA QUINTA

Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMERCIO NOROESTE, situado na Rua Salgado Filho, nº 615, – Bairro Bela Vista, nesta cidade de Paracatu/MG, CEP: 38.600-482, cópia do comprovante de recolhimento contribuição Negocial Patronal devidamente autenticada pelo banco receptor no prazo de 30 (trinta) dias.

ALÍNEA SEXTA

O atraso do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais e agentes sindicais, devidamente credenciados ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do comércio quanto à data e horário da visita que não deverá interromper o pleno funcionamento da atividade comercial do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado que o trabalhador do comércio com cargo de dirigente sindical poderá se ausentar 01 dia no mês para reuniões quando esta for previamente marcada durante o seu horário de expediente, sem qualquer prejuízo financeiro por parte do empregador, desde que aviso com no mínimo 10 dias para que a empresa programe a liberação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

A **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** tem como objetivo promover previamente a conciliação nos seguintes casos abaixo:

- a) Homologação do Termo de Quitação anual.
- b) Interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Resolver conflitos relacionados as divergências nas rescisões de contrato de trabalho.
- d) Resolver conflitos entre trabalhador e empresas na relação de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** será composta, paritariamente, por dois, até quatro membros, sendo um ou dois indicados pelo SINTRACOM NOROESTE e um ou dois pelo SINDCOMERCIO NOROESTE, os quais serão indicados *ad hoc*, pelos representantes legais dos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer dos integrantes das categorias representadas nesta Convenção poderá solicitar, ao respectivo sindicato representante, a instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO – CSC**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** será feita sempre que houver as situações citadas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Recebida a demanda de natureza trabalhista, que será formulada por escrito, o representante do sindicato que a receber comunicará à contraparte e, de comum acordo, designarão dia e hora para instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO – CSC**, devendo os interessados serem comunicados para comparecerem, na data, hora e local apazados, podendo ser representado por sócio ou preposto.

PARÁGRAFO QUINTO

No ato da homologação, a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) vias do TRCT, carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Livro ou ficha de registro;
- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contra cheque do mês anterior;
- Comprovante de depósito da verba rescisória.

- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- Guia de seguro desemprego;
- Chave de identificação;
- Autorização de débitos (caso exista);
- Termo de Renúncia da gestante à estabilidade (quando for o caso);
- Certificado de Adesão ao REPIS (quando for o caso)
- Guias de Recolhimento das contribuições Patronais.

PARÁGRAFO SEXTO

Instauradas e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios nos quais deverão constar as soluções concretas (**Relatório de Acordo**), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso ou na sua frustração (**Relatório de Não Acordo**).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Convenciona-se que o empregador ou empregado que pretende a **solução judicial** da sua reclamação poderá instruir o processo com copia do documento da reunião sindical que fornecerá as partes o seguinte:

- a) Relatório constando (não acordo).
- b) Termo de Conciliação discriminando as importâncias que foram acordadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Para **manutenção da Comissão Sindical de Conciliação - CSC** o empregador e o empregado deverão apresentar aos seus respectivos sindicatos as guias de contribuições sindicais do empregado/empregador devidamente quitadas com prazo máximo de 48h antes da reunião de conciliação.

PARÁGRAFO NONO

Não havendo comprovação dos respectivos recolhimentos as entidades sindicais emitirão as guias para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de recolhimento pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo conciliação entre as partes, caso haja acordos em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas apazadas no sindicato representativo da parte credora, com poderes de darem quitação das dívidas através de recibo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando houver acordo e, caso haja atraso, não justificado para quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do debito existente ou remanescente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Cada sindicato arcará com os respectivos custos para instalação da CIM, segundo critérios próprios.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Celebrado o acordo, do mesmo constará cláusula cominando multa, na hipótese de não pagamento, a qual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor devido na data do inadimplemento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As regras constantes da presente cláusula serão adotadas para fins de aplicação do artigo 507-B da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica facultado as empresas a procederem pagamento de PLR (participação nos lucros ou resultados) a cada 02 (dois) meses, observados as demais disposições previstas na lei 10.101/2000.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS COVID-19

Considerando a declaração da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde- (OMS), que provoca impactos financeiros e sociais para o comércio varejista e atacadista, considerando que o contexto econômico exige medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos.

PARAGRAFO PRIMEIRO- BANCO DE HORAS

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, é permitido ao empregador que desejar, independentemente de autorização prévia, fazer a compensação de horas positivas ou negativas, por se tratar de situação epidemiológica e por se enquadrar na categoria de força maior (art. 501 da CLT), interrompendo a prestação de serviços, mediante recebimento dos salários do período e, quando do retorno das atividades, poderá o empregador exigir até 2 horas extras por dia, por um período de até 10 meses a contar do retorno do empregado às suas atividades laborais, não ultrapassando a 10ª hora diária, para compensar o período de afastamento.

PARAGRAFO SEGUNDO- REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados que trabalham em jornada de 44 horas semanais, as empresas poderão flexibilizar o labor com redução de jornada de até 6 horas diárias, ficando as horas restantes não trabalhadas, a serem compensadas até o limite de 2 horas diárias até o dia 31 de dezembro de 2021.

PARAGRAFO TERCEIRO – ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar escala de revezamento dos funcionários estabelecendo alteração na jornada de trabalho a fim de reduzir a quantidade de funcionários trabalhando no mesmo horário e assim reduzir o risco de contágio da doença.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Fica autorizada a concessão de férias individuais e/ou coletivas, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido, podendo ser comunicada pela empresa ao empregado por escrito ou por meio eletrônico, com prévio aviso de 48 horas de antecedência à concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em se tratando de férias coletivas, fica autorizada a sua concessão de toda a empresa ou parte dela, dispensando-se a comunicação com 30 dias de antecedência ao Ministério da Economia e sindicato dos empregados, dada a excepcionalidade da medida.

PARAGRÁFO SEGUNDO

As férias não poderão ser gozadas em período inferior a 5 dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das férias previstas nesta convenção coletiva de trabalho poderá ser feito em três parcelas, sendo a primeira parcela até 2 dias antes da sua concessão e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequente ao início do gozo das férias.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica convencionado que especificamente para as férias previstas neste instrumento coletivo não haverá a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário.

PARÁGRAFO QUINTO

Faculta-se ao empregador efetuar o pagamento do adicional de 1/3 de férias até a data em que é devida a última parcela do 13º salário.

PARÁGRAFO SEXTO

Será compensado no mês de retorno do empregado o vale transporte antecipadamente concedido, relativos aos dias que comporão o período de férias.

CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - HOME OFFICE (TELE TRABALHO)

O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o tele trabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial.

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - ABONO DE FALTAS

O empregado que comparecer para trabalhar com sintomas de gripe ou doenças respiratórias, as empresas deverão impedir que o funcionário trabalhe e deverá abonar sua falta mesmo sem apresentação de atestado médico.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA - APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO

Fica suspenso a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, devendo ser feito no período de trinta dias contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

PARAGRAFO PRIMEIRO – MEDIDAS PREVENTIVAS

As empresas deverão manter o ambiente de trabalho limpo, adotando as medidas necessárias para evitar a contaminação do (COVID-19). Aos empregados ressaltar a excepcionalidade da higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel 70%, distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA– PRORROGAÇÃO DATA DE PAGAMENTO DE SALARIO

Fica convencionado que os salários referentes aos meses de março a julho poderão ser pagos até o dia 15 de cada mês. E a partir de agosto de segue novamente o descrito na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica convencionado que a violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 5% (dois por cento) do piso mínimo da categoria para cada infração, limitada a R\$500,00 (quinhentos reais), exceto aquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revestido em favor de parte prejudicada.



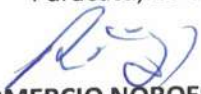
CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA- EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Paracatu, 16 de março de 2021.



SINTRACOM NOROESTE
HÉLIO MENDES
PRESIDENTE



SINDCOMERCIO NOROESTE
ROBERTUS F. M. VAN DOORNIK
PRESIDENTE